



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 6.

PARECER Nº 30/2013-CEDF

Processo nº 084.000074/2013

Interessado: **Matheus Fiuza de Alencastro**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Matheus Fiuza de Alencastro, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou as 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2010 e 2011, no Colégio Galois, Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3226 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Matheus Fiuza de Alencastro, concluídos em 2012, no Burnside High School, em Christchurch, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

**Rosa Maria Monteiro Pessina**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/2/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal